CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4FD-6DDI-6IIB-EMM7

A C Ó R D Ã O

TC-005028.989.24-2

Câmara Municipal: Jandira.

Exercício: 2024.

Presidente: Silvair Soares de Brito.

Advogado: Otoniel Henrique de Alexandria (OAB/SP nº 230.247).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES. REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES. REVISÃO GERAL ANUAL. CONCESSÃO MEDIANTE ATO DA PRESIDÊNCIA. PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL. VÍNCULADO A ÍNDICE INFLACIONÁRIO DE REPOSIÇÃO ANUAL. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. IRREGULARIDADE. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, III, alínea “b”, da Lei Complementar estadual nº 709/93, **julgar irregulares** as contas da Câmara Municipal de Jandira, exercício de 2024, com determinações ao Legislativo e **recomendações**, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, seja encaminhado, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de

Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos. Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado, com cópia do voto e do relatório da fiscalização, para conhecimento e eventuais providências que entender pertinentes.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4FD-6DDI-6IIB-EMM7